




**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021.**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 01 de julho de 2021.

  
**SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS**  
PRESIDENTA DO FUNPREV

A comissão Permanente de Licitação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, instituída pela portaria nº 01/2021 de 01 de abril de 2021, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, para a contratação de serviços de digitalização de pastas de despesas orçamentária e extra orçamentária referente aos anos 2020 e 2021, pastas previdenciárias e organização do censo dos servidores públicos inativos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE – FUNPREV, mediante as considerações a seguir:

**CONSIDERANDO** que inexistente no Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, servidor nomeado ou cedido para executar o serviço de digitalização de pastas de despesas orçamentária e extra orçamentária referente aos anos 2020 e 2021, pastas previdenciárias e organização do censo dos servidores públicos inativos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE – FUNPREV.

**CONSIDERANDO** a necessidade da Contratação de serviços de digitalização de pastas de despesas orçamentária e extra orçamentária referente aos anos 2020 e 2021, pastas previdenciárias e organização do censo dos servidores públicos inativos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE-FUNPREV, garantido maior eficiência e transparência.

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

**CONSIDERANDO**, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de trabalhos profissionais, tais como os serviços a serem contratados.

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato ficará no montante de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

**CONSIDERANDO**, que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

**CONSIDERANDO**, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

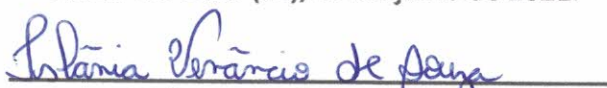
**CONSIDERANDO**, o fato de que a prestação de serviços a ser executada pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades deste Funprev;

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo 24, inciso II da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2021** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a assessoria técnica, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhora Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Tomar do Geru (SE), 01 de julho de 2021.



**ISLÂNIA VENÂNCIO DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CPL**